



CONTRATO CNMP Nº 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A CLARO S/A. (PROCESSO Nº 19.00.6100.0004568/2019-42 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 DA PGR)

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, MATEUS WILLIG ARAUJO, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA, brasileira, servidora pública, RG nº 15.647.575 SSP/MG, CPF nº 045.196.836-02, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP – Brasil – CEP: 04709-110, neste ato representada por RAQUEL LOSCHI DE FREITAS COBUCI, brasileira, gerente de contas, CI nº 6.672.024 SSP/MG e do CPF nº 054.766.486-90, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, brasileira, gerente executiva de vendas, CI nº 1.434.652 SSP/DF e do CPF nº 780.528.581-00, ambas residentes e domiciliadas em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.004812/2019-97, referente ao Sistema de Registro e Preço, Pregão Eletrônico MPF nº 01/2021 e Processo CNMP nº 19.00.6100.0004568/2019-42, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/6/1993, na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, no Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de telecomunicações de voz e dados, de acordo com as especificações técnicas que constam deste Termo de Contrato e seus anexos, para atendimento do Ministério Público Federal – MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito a seguir:

1. A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pelo ateste dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para os serviços entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários, bem como por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Contrato e seus anexos.
2. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, tanto no ambiente da CONTRATADA quanto no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão em nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.
3. Como padrão, quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos.
 - 3.1. Quando os prazos forem definidos em horas, serão contadas horas corridas.

Parágrafo Primeiro - As especificações técnicas do objeto encontram-se pormenorizadas no ANEXO A – Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo - As especificações detalhadas dos dispositivos contidos nos itens constam do ANEXO B – Especificações dos Equipamentos.

Parágrafo Terceiro – A quantidade máxima estimada a ser efetivada no contrato, bem como a quantidade para ativação inicial estão definidas no ANEXO C – Estimativas de Quantidades.

1. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a quantidade a ser ativada de imediato, de acordo com a sua demanda inicial, podendo essa quantidade chegar ao número máximo definido na tabela apresentada do item 3 do ANEXO C.
2. Somente após a ativação e aceite de cada dispositivo entregue ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá iniciar o faturamento dos serviços.
3. Ao longo do contrato, quando necessário, a adição ou redução das quantidades dos itens após a ativação inicial, até o limite das quantidades máximas estimadas para ativação total, serão realizadas por meio de termo de apostila.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual, insolvência, falta de interesse na renovação contratual por parte da CONTRATADA ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade de a CONTRATADA dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos por ela fornecidos deverão permanecer nas instalações do CONTRATANTE, até que novo processo licitatório seja concluído e novos equipamentos sejam fornecidos por nova empresa CONTRATADA, a fim de não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 648.621,00** (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme discriminado na tabela abaixo e no ANEXO F.

| Partícipe | Item | Bem/Serviço | U.M. | Ativação Imediata | Valor fixo mensal unitário (R\$) | Valor fixo mensal total (R\$) | Valor fixo total anual (R\$) |
|---|------|--|---------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 27 | R\$ 219,90 | R\$ 5.937,30 | R\$ 71.247,60 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa | Unidade | 25 | R\$ 130,79 | R\$ 3.269,75 | R\$ 39.237,00 |

| | | | | | | | |
|--|--|--|---------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| | | postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | | | | | |
| 4 | | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 2 | R\$ 9,90 | R\$ 19,80 | R\$ 237,60 |
| 5 | | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 15 | R\$ 38,90 | R\$ 583,50 | R\$ 7.002,00 |
| 6 | | Roaming Internacional Dados e Voz | R\$ | R\$ 12.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| Valor total estimado ANUAL | | | | | | | R\$ 129.724,20 |
| Valor total estimado CONTRATUAL (60 MESES) | | | | | | | R\$ 648.621,00 |

Parágrafo Único – O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas relativas a tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser ativado no endereço do CONTRATANTE, ver **ANEXO D – Localização dos Partícipes**, em horário previamente agendado com a equipe técnica local e de acordo com o cronograma de implantação definido em reunião conjunta, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de entrega e da ativação inicial dos equipamentos deverá atender integralmente às definições do **ANEXO A – Especificações Técnicas**.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, de acordo com o modelo do **ANEXO G – Ordem de Serviço**, contado a partir do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA, e a entrega dos aparelhos/equipamentos e a ativação dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Quarto - O Cronograma de Execução ocorrerá conforme apresentado a seguir:

1. Cronograma macro de execução do contrato.

| Fase | Seq | Marco | Prazo | Responsável |
|---------------------------|-----|---|--|--------------------------|
| Implantação | 1.1 | Assinatura do contrato (AC) | – | CONTRATANTE e CONTRATADA |
| | 1.2 | Reunião inicial: a) Entrega do ANEXO I – Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo e do ANEXO J – Declaração de Ciência do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo | No máximo 05 (cinco) dias úteis da Assinatura do contrato | CONTRATANTE e CONTRATADA |
| | 1.3 | Entrega dos dispositivos e SIM Cards | No máximo 30 (trinta) dias úteis da Assinatura do Contrato | CONTRATADA |
| Operação | 2.1 | Execução dos serviços | Vigência do Contrato | CONTRATADA |
| Encerramento dos Serviços | 3.1 | Plano para a devolução dos dispositivos | Até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato | CONTRATANTE e CONTRATADA |
| | 3.2 | Devolução dos dispositivos | Até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do contrato | CONTRATANTE |

2. Diagrama Gantt conforme marcos e prazos previstos no item 1, Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta:

| Atividades | Cronograma | | |
|---------------------------|-------------------|---------------------------------|---|
| Implantação | Até 30 dias úteis | | |
| Operação | | Após a entrega dos dispositivos | |
| Encerramento dos Serviços | | | Início: até 30 dias antes do vencimento do contrato |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
7. Conferir os materiais e equipamentos discriminados no Contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e à qualidade previstas.
8. Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia a empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) de Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O(s) Fiscal(is) de Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e seus anexos, em especial:

1. Indicar formalmente o Preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 68 da Lei no 8.666/93 e art. 5º e 7º do Decreto nº 9.507/2018, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
2. Entregar os produtos e realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações e, no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;
 - 2.1. No ato de entrega dos produtos e serviços, apresentar relação contendo identificação de partes e componentes e demais informações que possam auxiliar o recebimento;
 - 2.2 Entregar, acompanhado dos produtos e serviços, todos os manuais, instruções de uso, guias de instalação e configuração, em língua portuguesa do Brasil e/ou inglês, necessários à instalação e operação dos dispositivos móveis.
3. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
4. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato;
6. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega de produtos e/ou realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
9. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;
10. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;
11. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
12. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
13. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
14. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações;
15. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
 - 16.1. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
17. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do CONTRATANTE relativas à segurança e proteção ambiental;
18. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;
19. Utilizar exclusivamente o Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF (disponível em <http://www.protocolo.mpf.mp.br/>) para envio de documentação, incluindo notas fiscais/faturas.
 - 19.1. No caso do CNMP, o envio de documentação deverá seguir as orientações do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o caput do parágrafo segundo, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

2. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter em seu quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - É vedado à CONTRATADA:

1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido ao prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e serviços às especificações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, através do **ANEXO K – Termo de Recebimento Provisório**;
2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e conformidade dos bens e serviços, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por meio de assinatura do **ANEXO L – Termo de Recebimento Definitivo**;
3. Para os serviços de **operação mensal**, o recebimento provisório ocorrerá mediante recibo, após finalizada sua execução e recebimento da fatura do mês de referência, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
 - 3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços às especificações, com consequente atesto na fatura.

Parágrafo Primeiro - A entrega do produto/execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento pelo CONTRATANTE não implica a sua aceitação definitiva.

Parágrafo Segundo - Caso os produtos ou serviços sejam, a qualquer tempo, considerados defeituosos ou em desacordo com o especificado, serão devolvidos e/ou informados à CONTRATADA, que deverá seguir os prazos previstos no **ANEXO A – Especificações Técnicas**, para substituí-los e/ou refazer procedimentos, configurações, instalações e assemelhados.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que os produtos entregues sejam superiores aos especificados e/ou cotados, seja por terem saído de linha, por necessidade de substituição ou por opção da CONTRATADA, seja por outros motivos, deve ser observado:

- a) Os produtos deverão atender a todos os itens especificados neste Termo de Contrato e seus anexos;
- b) A CONTRATADA deverá assumir que os produtos superiores, bem como suas novas configurações e características, passem a ser as especificações mínimas e definitivas, não podendo, em quaisquer casos de novas entregas, fornecer equipamentos inferiores ao CONTRATANTE;
- c) O CONTRATANTE realizará todos os procedimentos necessários para a comprovação e registro de que equipamento(s) e/ou software(s) são iguais ou superiores aos primeiramente especificados, se são compatíveis e funcionam em conjunto, apostilamento para novas proposições quando necessário e demais ações que forem pertinentes.

Parágrafo Quarto - Os produtos serão recusados, dentre outros, nos seguintes casos:

1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às previstas no **Anexo B – Especificações dos Equipamentos**;
2. Quando entregues ao CONTRATANTE a título de amostra.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura com substituição dos equipamentos fornecidos por outros novos e mais atualizados, em relação a hardware e sistema operacional, uma única vez, aos 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Considerando que o objeto deste Termo de Contrato é a contratação de serviços contínuos de telecomunicações de voz e dados de abrangência nacional, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, a existência ou não de garantia do fabricante, e o seu acionamento, é critério exclusivo da CONTRATADA, que detém a propriedade dos equipamentos e se obriga a fornecê-los de acordo com os requisitos e prazos deste Termo de Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 12.972,42 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Terceiro - O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quarto - A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

Parágrafo Quinto - A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. Ser irretirável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente

aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

Parágrafo Sétimo - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Oitavo - A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE, emitida após a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

1. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

2. A inexistência do destaque de que trata o *caput* deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - As condições sobre o faturamento dos serviços prestados encontram-se no item 9, do **Anexo A** – Especificações Técnicas, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do aceite definitivo dos bens e serviços e consequente atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento referente aos serviços sob demanda será efetuado pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Quinto - A fatura mensal poderá sofrer glosas conforme disposto no **ANEXO E – Instrumento de Medição de Resultado**.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica 3.3.9.0.40.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000166, de 5/3/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, sob pena de impacto no pagamento dos serviços, está definido no **ANEXO E – Instrumento de Medição de Resultado**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, nos termos do **ANEXO E – Instrumento de Medição de Resultado**.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, que poderá estabelecer critérios objetivos de acordo com a prioridade do serviço, a sazonalidade e o período de maior demanda.

Parágrafo Terceiro - A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período.

Parágrafo Quarto - Constarão no relatório do Fiscal do Contrato, dentre outras informações, os indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor.

1. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;
2. No caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do **IMR** acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, consideradas como data-base para o reajuste, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses, contados do pedido da CONTRATADA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula, com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total e nem parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
2. **Multa moratória** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:
 - 2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.
 - 3.1. Nos casos em que não seja possível aferir objetivamente o valor da parcela inadimplida, considerar-se-á, para aplicação da multa, o valor total do contrato;
4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Procuradoria-Geral da República, pelo prazo de até dois anos;
5. **Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará sujeita ainda às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, caso:

1. Sofra condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Nono – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo – A aplicação das penalidades previstas no **Parágrafo Primeiro**, itens 1, 2, 3 e 4 poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso das penalidades previstas no **Parágrafo Primeiro**, itens 5 e 6 caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente subscrição ora CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do PGEA MPF/PGR nº 1.00.000.004812/2019-97 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2021;
- b) Ata de Registro de Preços de 28/1/2021.
- c) Proposta da CONTRATADA de 19/1/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21/6/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – Com base no § 8º, do art. 65 da Lei supra, as ativações e desativações dentro da quantidade máxima estimada na Tabela constante do item 3 do Anexo C – **Estimativas de Quantidades**, após a ativação inicial, serão realizadas por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21/6/1993, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

CLARO S/A
CONTRATADA

CLARO S/A
CONTRATADA

ANEXO – A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações gerais:

1.1 Os serviços englobam a alocação de todos os recursos necessários para a prestação de serviços contínuos de telecomunicações de voz e dados para o Ministério Público Federal – MPF e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Os serviços compreenderão:

1.1.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital nas áreas de cobertura da CONTRATADA, inclusive nos locais em que possuir acordo de *roaming* de voz e dados, e com as facilidades de *roaming* nacional automático;

1.1.2 Cessão de direito de uso em comodato de terminais móveis, novos e de primeiro uso, em todas as unidades da federação;

1.1.3 *Roaming* Internacional Dados e Voz.

1.2 A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido neste Termo de Contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os indicadores que compõem o IMR devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade.

1.3 Mecanismos Formais de Comunicação

1.3.1 A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato (por parte do CONTRATANTE) e do Preposto (por parte da CONTRATADA);

1.3.2 São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

a) E-mails;

b) Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pelo CONTRATANTE;

c) Atas de reunião;

d) Ofícios.

1.3.3 Para o apoio aos instrumentos formais de comunicação, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, tais como: telefone 0800, ou equivalente gratuito, ou *chat* (conversação *on line*).

1.4 Da Iniciação Contratual

1.4.1 A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre os itens constantes no escopo deste instrumento e obter informações adicionais que considere necessárias para a prestação dos serviços contratados;

1.4.2 Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o(s) Fiscal(is) do Contrato;

1.4.3 Na reunião inicial, o CONTRATANTE, apresentará o Plano de Inserção, que tem como objetivo apresentar as atividades de repasse das informações do seu ambiente necessárias para a execução dos serviços descritos neste Termo de Contrato;

1.4.4 A execução do Plano de Inserção tem como objetivos:

1.4.4.1 Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

1.4.4.2 Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;

1.4.4.3 Validar os fluxos e processos inerentes à gestão contratual.

1.4.5 A CONTRATADA deve assinar e entregar ao MPF, na reunião inicial, o termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo contido no **ANEXO I – Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo**. Este documento estabelece as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados para os serviços e da propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução do contrato. Portanto, todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham a executar serviços no âmbito do contrato, devem assinar o termo de ciência, conforme modelo contido no **ANEXO J – Declaração de Ciência do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo**;

1.4.6 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta dias) corridos, após a assinatura do contrato, para efetivar o funcionamento dos serviços prestados;

1.4.7 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dilatar os prazos anteriormente estabelecidos, desde que solicitado e justificado pela CONTRATADA;

2. Da Tecnologia

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM ou 2G, 3G, 4G ou LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério do CONTRATANTE, será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.

2.2 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado quando da substituição dos equipamentos fornecidos por outros novos e mais atualizados, em relação a *hardware* e sistema operacional.

3. Dos Serviços

3.1 Serviço de assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 (*Smartphones* Tipo A) em comodato, conforme especificações no **ANEXO B – Especificações dos Equipamentos** deste Termo de Contrato.

3.2 Serviço de assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 (*Smartphones* Tipo B) em comodato, conforme especificações no **ANEXO B – Especificações dos Equipamentos** deste Termo de Contrato.

3.3 Serviço de assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais para telefones móveis e fixos (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB.

3.4 Serviço de assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais para telefones móveis e fixos (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados

de 10 GB.

3.5 Serviço de assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips), para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento.

3.6 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis com SIM Cards, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

3.7 As assinaturas mensais de linha de voz deverão contemplar ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação.

3.8 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel, ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.9 As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.

3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Message Service) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

3.11 A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE (suspensão temporária), no prazo estabelecido neste Termo de Contrato.

3.11.1 O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;

3.11.2 O prazo para o bloqueio será de até 120 (cento e vinte) dias sem ônus para o CONTRATANTE

3.11.2.1 O restabelecimento dessas linhas só ocorrerá após solicitação formal por parte do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste Termo de Contrato, ou automaticamente após o prazo máximo de suspensão do serviço definido na regulamentação vigente.

3.11.3 A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal *pro rata* até a data do bloqueio.

3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet para permitir ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

3.12.1 São desejáveis as seguintes funcionalidades:

- a) definir o perfil de utilização de cada linha;
- b) permitir que o CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso de voz e dados;
- c) permitir que o CONTRATANTE realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em *roaming* internacional;
- d) disponibilizar, no mínimo, um perfil de acesso para os Fiscais do Contrato;
- e) permitir o cadastramento de, no mínimo, dois Fiscais do Contrato para acesso ao sistema.

3.12.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

3.12.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.13 A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas, auxílio à lista (102), hora certa (130), salas de jogos e de bate-papos, sorteios.

3.14 A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado.

3.15 Do *Roaming* internacional

3.15.1 A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de *roaming* internacional, permitindo sua ativação somente mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou por meio da facilidade de autogestão para que o próprio CONTRATANTE o faça.

3.15.2 Essa solicitação deverá especificar o código de acesso, o período e os países para os quais o serviço deve ser habilitado.

3.15.3 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente.

3.15.4 Os custos do serviço de *roaming* internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional, através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming*.

3.15.5 O CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação do serviço de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

3.15.6 Nos serviços de *roaming* internacional a CONTRATADA poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

3.16 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

3.16.1 Habilitação;

3.16.2 Escolha ou troca de número;

3.16.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

3.16.4 Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

3.16.5 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

3.16.6 Reativação de número de linha;

3.16.7 Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

3.16.8 Adicional de chamadas;

3.16.9 Deslocamento;

3.16.10 Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso exclusivo aos Fiscais do Contrato.

3.17 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

3.18 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.19 A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico gratuito para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato.

3.19.1 Deve ser um atendimento diferenciado, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados os prazos previstos neste Termo de Contrato.

3.20 Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada em horário comercial.

3.20.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar consultoria técnica especializada em telecomunicações, via atendimento telefônico ou presencial, com o objetivo de manter o CONTRATANTE informado das novas tecnologias disponíveis para os serviços prestados e consequentes benefícios para este, bem como de elaborar históricos de consumo e utilização dos serviços de telefonia objetos deste estudo.

3.21 A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações da equipe de fiscalização do contrato, corrigindo nos prazos especificados neste Termo de Contrato qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

3.22 A CONTRATADA deverá apresentar à equipe de fiscalização do contrato, na ocorrência de falhas do serviço, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da notificação.

3.22.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto deste contrato, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE.

3.23 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, à equipe de fiscalização do contrato, quando da verificação de condições inadequadas para a prestação do serviço ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.24 O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

3.25 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, a fim de manter os números já utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus, e independentemente da operadora de serviço a que estejam atualmente vinculados.

3.25.1 O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para saída ou recebimento delas no contrato, nos prazos definidos no item 7. **Dos Prazos.**

3.26 Se a CONTRATADA disponibilizar uma nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos a suportem, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

3.26.1 Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas neste Termo de Contrato.

3.26.2 No caso específico do futuro funcionamento da tecnologia 5G, as franquias de dados previstas para os itens do objeto deste certame poderão ser revistas, desde que não haja desequilíbrio financeiro do contrato.

4. Do Acesso à Internet (Dados Móveis)

4.1 O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

4.2 A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

4.3 As linhas de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para funcionamento em todo o território nacional, com as franquias mínimas definidas neste Termo de Contrato.

4.3.1 Ultrapassada a franquia mínima contratada, poderão ser solicitados, pelo CONTRATANTE, pacotes adicionais de dados móveis, conforme opções disponibilizadas pela CONTRATADA.

4.4 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

4.5 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços NÃO poderão ser suspensos.

4.5.1 Ultrapassada a franquia contratada, poderá ocorrer a redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo. Podendo a renovação ser solicitada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, conseqüentemente, iniciando um novo ciclo de faturamento.

4.6 Não poderá haver qualquer tipo de bloqueio, restrição ou conformação do tráfego de dados que não esteja definido neste Termo de Contrato.

4.7 Os dispositivos de Tipo A e B deverão permitir o compartilhamento do acesso à internet para outros dispositivos, conforme sua configuração (*wi-fi* ou *bluetooth*).

5. Dos Dispositivos

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, GSM SIM Cards e *smartphones*, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida de acordo com o modelo do ANEXO G – **Ordem de Serviço.**

5.2 No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos dispositivos móveis de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, ou seja, o quantitativo será de acordo com a sua demanda inicial, podendo essa quantidade chegar ao número máximo definido no ANEXO C – **Estimativas de Quantidades.**

5.3 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL, e, ainda, disponibilizados com a respectiva linha de comunicação de voz e dados, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante e apresentados ao(s) Fiscal(is) do Contrato do CONTRATANTE para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;

5.3.1 Os aparelhos homologados/aprovados pela área técnica da Procuradoria-Geral da República deverão ser os mesmos para o Conselho Nacional do Ministério Público.

5.3.2 Todos os dispositivos devem ser entregues com carregadores e fones de ouvido conforme modelo do aparelho;

5.3.3 Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e homologados pela ANATEL;

5.3.4 Não serão admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou recondicionados em fábrica, bem como não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de *smartphones* e SIM cards como reserva técnica (*backup*).

5.5 Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, Os dispositivos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, em funcionamento, em até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

5.6 Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA também quando estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

5.7 Os aparelhos/equipamentos para provimento dos serviços serão divididos em 02 (duas) categorias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 – Categorias de aparelhos

| Categoria | Descrição |
|------------------|---------------------------|
| 1 | <i>Smartphones</i> Tipo A |
| 2 | <i>Smartphones</i> Tipo B |

5.8 Os sistemas operacionais e os *softwares* embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

5.9 Os dispositivos a serem fornecidos deverão ter as características mínimas de tecnologia conforme ANEXO B – **Especificações dos Equipamentos.**

5.10 A CONTRATADA deverá, nos prazos definidos no item 7. **Dos Prazos**, reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

5.11 Em caso de extravio, furto, roubo ou dano, não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, o CONTRATANTE indenizará o seu valor correspondente (mediante comprovação do valor definido em nota fiscal).

5.11.1 A CONTRATADA, por solicitação do CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo definido no item 7. Dos Prazos, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato;

5.11.2 Nos casos de mau uso, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico para Comprovação do dano no aparelho.

6. Do Horário de Execução dos Serviços

6.1 Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.2 A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas, com impacto no IMR e possibilidade, a critério do CONTRATANTE, de aplicação de sanções.

7. Dos Prazos

7.1 A CONTRATADA terá os seguintes prazos máximos para a execução dos serviços relativos ao objeto contratado, a partir da solicitação formal do CONTRATANTE:

TABELA 2 – Prazos de execução dos serviços

| ID | Atividade | Prazo Máximo | Métrica | Marco para contagem do prazo |
|----|---|--------------|-------------------|--|
| 1 | Apresentação de informações ou esclarecimentos | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 2 | Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM Card) | 30 dias | Em dias úteis | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 3 | Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas) | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 4 | Bloqueio de roaming internacional | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 5 | Bloqueio Linha (suspensão temporária de linhas) | 6 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 6 | Desativação de Serviços | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 7 | Desativação em definitivo de linhas | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 8 | Desbloqueio Linha (restabelecimento de linha suspensa temporariamente) | 6 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 9 | Fornecimento de aparelhos | 30 dias | Em dias úteis | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 10 | Fornecimento de SIM CARD | 30 dias | Em dias úteis | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 11 | Liberção de roaming internacional | 12 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 12 | Manutenção corretiva (casos isolados) | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 13 | Migração e ativação de número portado para o Contrato | 3 dias | Em dias corridos | A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora |
| 14 | Portabilidade numérica | 3 dias | Em dias corridos | A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora |
| 15 | Reparo de dispositivos por defeito | 30 dias | Em dias corridos | A contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 16 | Reposição de dispositivos por defeito | 30 dias | Em dias úteis | A contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 17 | Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo | 30 dias | Em dias úteis | A contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato, em conjunto com a apresentação do BO |
| 18 | Transferência de titularidade (incluindo a portabilidade numérica) | 30 dias | Em dias úteis | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 19 | Troca de chip SIM Card (do estoque do CONTRATANTE ou não) | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 20 | Troca de número | 24 horas | Em horas corridas | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |
| 21 | Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se em equipamentos instalados | 15 dias | Em dias corridos | A contar da realização da vistoria para aferição da qualidade do sinal |
| 22 | Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se instalação de novos equipamentos | 120 dias | Em dias corridos | A contar da realização da vistoria para aferição da qualidade do sinal |
| 23 | Realização de vistorias nas instalações do CONTRATANTE para aferição da qualidade do sinal | 5 dias | Em dias úteis | A contar da solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato |

7.2 De acordo com os tempos máximos para execução dos serviços definidos na Tabela 2, poderão ser aplicadas as pontuações previstas na Tabela 3 a seguir, conforme as infrações cometidas e o seu grau. As ocorrências serão registradas pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, que notificará(ão) a CONTRATADA.

TABELA 3 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

| Nº ordem | Não cumprimento das atividades | Pontos |
|----------|--|-----------------------|
| 1 | Ajuste na qualidade do nível de sinal quando em desconformidade | 0,5 por dia de atraso |
| 2 | Apresentação de informações ou esclarecimentos | 0,5 por dia de atraso |
| 3 | Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM Card) | 0,5 por dia de atraso |
| 4 | Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas) | 0,5 por evento |
| 5 | Bloqueio de <i>roaming</i> internacional | 0,5 por evento |
| 6 | Bloqueio Linha (suspensão temporária de linhas) | 0,3 por evento |
| 7 | Desativação de Serviços | 0,3 por evento |

| Nº ordem | Não cumprimento das atividades | Pontos |
|----------|---|-----------------------|
| 8 | Desativação em definitivo de linhas | 0,3 por evento |
| 9 | Desbloqueio Linha (restabelecimento de linha suspensa temporariamente) | 0,3 por evento |
| 10 | Fornecimento de aparelhos | 0,5 por dia de atraso |
| 11 | Fornecimento de SIM Card | 0,3 por dia de atraso |
| 12 | Liberação de <i>roaming</i> internacional | 0,5 por evento |
| 13 | Manutenção corretiva (casos isolados) | 0,5 por evento |
| 14 | Migração e ativação de número portado para o Contrato | 0,5 por evento |
| 15 | Portabilidade numérica | 0,3 por evento |
| 16 | Reparo de dispositivos por defeito | 0,5 por evento |
| 17 | Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo | 0,5 por dia de atraso |
| 18 | Transferência de titularidade | 0,3 por evento |
| 19 | Troca de chip SIM Card | 0,5 por evento |
| 20 | Troca de Número | 0,3 por evento |
| 21 | Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se em equipamentos instalados | 0,5 por dia de atraso |
| 22 | Ajustes necessários ao (r)estabelecimento da qualidade do nível de sinal, se instalação de novos equipamentos | 0,5 por dia de atraso |
| 23 | Realização de vistorias nas instalações do CONTRATANTE para aferição da qualidade do sinal | 0,5 por dia de atraso |
| 24 | Reapresentação do arquivo de fatura com as correções necessárias conforme prazo estabelecido no item 9.4 | 0,2 por dia de atraso |

7.3 Mensalmente será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Essa pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as reduções de pagamento especificadas no ANEXO E – **Instrumento de Medição de Resultado**.

7.4 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

7.5 No caso de a CONTRATADA somar 16 (dezesesseis) ou mais pontos no período fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

7.6 Para evitar a descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será feita concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

7.7 Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar os prazos da Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007.

8. Do Atendimento da Rede

8.1 Será obrigatório o atendimento de 100% (cem por cento) das Unidades/Praças relacionadas no ANEXO D – **Localização dos Partícipes**.

8.2 O atendimento nas mesmas condições previstas no presente Termo de Contrato poderá ser estendido para qualquer outra localidade do país, desde que seja a área de cobertura operacional da CONTRATADA.

8.3 Por se tratarem de áreas relevantes, a CONTRATADA deverá manter alto nível de qualidade de sinal do tráfego nos edifícios-sedes e anexos, quando for o caso, do CONTRATANTE.

8.4 A CONTRATADA deverá realizar vistorias nas instalações do CONTRATANTE, quando solicitadas por este, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para aferir a qualidade do nível de sinal, e, em caso de desconformidade, deverá realizar os ajustes necessários ao seu restabelecimento nos prazos máximos definidos neste Termo de Referência;

8.4.1 A CONTRATADA deverá prover cobertura, de modo que se possam realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço, em todos os andares do(s) edifício(s) do CONTRATANTE;

8.4.2. Ficam excluídas as áreas de subsolos utilizadas como garagem e/ou depósitos.

8.5 Se necessário, a CONTRATADA deverá instalar reforçadores de sinais (ERB's), arcando com todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para a melhoria da qualidade do sinal;

8.5.1 Caso a instalação dos reforçadores de sinais (ERB's) obriguem intervenções nas instalações prediais, lógicas ou elétricas, estas deverão ser previamente negociadas e supervisionadas por equipe de engenharia do CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a implementação das adequações necessárias nas instalações do CONTRATANTE.

9. Do Faturamento

9.1 A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser disponibilizada mensalmente em arquivo eletrônico, com extrato detalhado dos serviços, por acesso online através da Internet, contendo o link para download do arquivo, com a fatura detalhada, do tipo texto, nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, e também em formato texto (txt), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite mensal, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

9.1.1 Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de alteração de versão do layout FEBRABAN pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

9.2 Cada acesso deverá conter o detalhamento de todos os registros das ligações, dados e demais serviços cobrados.

9.3 A conferência dos arquivos eletrônicos submetidos pela CONTRATADA ocorrerá com o auxílio do Sistema de Controle de Telefonia – CONTEL, do CONTRATANTE, ou por meio de outro recurso que vier a substituí-lo.

9.4 Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções. Nesse caso, a CONTRATADA deverá reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos. A partir da reapresentação será iniciada nova contagem de prazo para análise e resultado pelo CONTRATANTE de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5 Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolamento.

9.6 O documento de cobrança, estando regular, será atestado em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua protocolização.

9.7 Cada ciclo de faturamento terá início no dia primeiro de cada mês e término a zero hora do primeiro dia do mês subsequente.

9.8 Em caso de formação de consórcio para prestação dos serviços, o faturamento, inclusive o detalhamento eletrônico, deverá ser consolidado, contendo as chamadas de todas as empresas integrantes do consórcio.

10. Da Remuneração dos Serviços

10.1 A remuneração dos serviços objeto deste Termo de Contrato será realizada pelo valor fixo mensal correspondente aos itens alocados ativos, adicionado os valores relativos ao *roaming* internacional autorizado e utilizado no período, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou não autorizados.

10.2 A fórmula para o cálculo será:

$$PMS = \Sigma(VFMU_i \times q_i) + (RI_p)$$

onde:

a) PMS: Pagamento Mensal dos Serviços;

b) VFMU_i: Valor Fixo Mensal Unitário correspondente ao item alocado e ativo (“i” de 1 a 5, referentes aos itens das tabelas do ANEXO

C – Estimativas de Quantidades);

c) q_i: Quantidade do item alocado e ativo (“i” de 1 a 5, referentes aos itens das tabelas do ANEXO C – Estimativas de Quantidades);

d) Σ: somatório;

e) R_P: valor referente aos serviços de *roaming* internacional do período.

10.3 O valor final a ser pago será o da fatura do período, aplicado, quando houver, o redutor calculado de acordo com o previsto no

IMR.

ANEXO – B

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1 REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

1.1 Deverão ser disponibilizados dispositivos novos, não descontinuados pelo fabricante, não remanufaturados e sem uso anterior com as seguintes características mínimas da tecnologia:

1.1.1 Categoria 1 – *Smartphones* Tipo A

| <i>Smartphones</i> Tipo A | |
|---|--|
| Modelos de Referência – iPhone SE, XR, 11, 11 Pro, 11 Pro Max | |
| Item | Especificações Técnicas – Configuração Básica |
| Comunicação de Voz e dados | GSM Quad Band (850/900/1800/1900) 3G: HSDPA+ 4G: LTE |
| Sistema Operacional | iOS 12 ou superior |
| Display | Tela de, no mínimo, 4,7 Polegadas |
| Bateria | Pelo menos, 1821 mAh |
| Memória de Armazenamento | 128 GB, no mínimo |
| Processador | Chipset A12 Bionic ou superior |
| Memória RAM | 3GB, no mínimo |
| Idioma | Português (Brasil) |

Comunicação de Voz e Dados: são as principais frequências das redes de comunicação móvel disponíveis no Brasil. Deve ser Quad Band para que os aparelhos institucionais consigam captar as outras redes disponíveis no exterior.

Sistema Operacional: a versão mínima do iOS é a 12, necessária para garantir as últimas atualizações de segurança efetuadas pela fabricante durante a vigência do contrato.

Display: o tamanho mínimo da tela foi requerido em função dos dispositivos em uso atualmente no MPF.

Bateria: a autonomia de bateria requerida garante a continuidade do padrão de consumo dos dispositivos em uso atualmente no MPF.

Memória de Armazenamento: a capacidade de memória de armazenamento requerida garante a continuidade do padrão dos dispositivos em uso atualmente no MPF e minimiza problemas de migração dos aparelhos na iniciação do contrato.

Processador: o processador requerido tem maior eficiência energética e melhor desempenho do que o seu antecessor, garantindo poder de processamento compatível com as atualizações do sistema operacional, de aplicativos e de outras ferramentas que surgirem durante a vigência do contrato.

Memória RAM: a capacidade mínima é requerida para garantir o funcionamento do sistema operacional sem travamentos.

1.1.2 Categoria 2 – Smartphones Tipo B

| Smartphones Tipo B | |
|--|--|
| Modelos de referência: Samsung A70, LG K61, Motorola One Hyper ou Equivalente Técnico | |
| Item | Especificações Técnicas – Configuração Básica |
| Comunicação de Voz e dados | GSM Quad Band (850/900/1800/1900) 3G: HSDPA+ 4G: LTE |
| Sistema Operacional | Android 9 ou superior |
| Display | Tela, no mínimo, de 5,5 polegadas |
| Bateria | Pelo menos, 4000 mAh |
| Memória de Armazenamento | 128GB, no mínimo |
| Processador | Snapdragon 675 ou MediaTek MT6765 ou superior |
| Memória RAM | 4 GB, no mínimo |
| Idioma | Português (Brasil) |

Comunicação de Voz e Dados: são as principais frequências das redes de comunicação móvel disponíveis no Brasil. É necessário ser Quad Band para que os aparelhos institucionais consigam captar as outras redes disponíveis no exterior.

Sistema Operacional: a versão mínima do Android é a 9, necessária para garantir as últimas atualizações de segurança efetuadas pela fabricante durante a vigência do contrato.

Display: o tamanho mínimo da tela foi requerido em função dos dispositivos em uso atualmente no MPF, para que os seus usuários possam utilizar os aplicativos de mapas sem prejuízos.

Bateria: a autonomia de bateria requerida garante a continuidade do padrão de consumo dos dispositivos em uso atualmente no MPF.

Memória de Armazenamento: a capacidade de memória de armazenamento requerida garante a continuidade do padrão dos dispositivos em uso atualmente no MPF.

Processador: maior velocidade e melhor desempenho do que o atualmente utilizado pelos usuários dos aparelhos Categoria 2, garantindo poder de processamento compatível com as atualizações do sistema operacional, de aplicativos e de outras ferramentas que surgirem durante a vigência do contrato.

Memória RAM: Capacidade mínima requerida para garantir o funcionamento do sistema operacional sem travamentos.

1.1.3 GSM SIM Cards

1.1.3.1 Os GSM SIM Cards destinam-se à utilização nos iPads Air 32GB 4G Wi-Fi- Apple, de propriedade do Ministério Público Federal, visando à comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à Internet com tecnologia conforme especificado no item 4. **Do Acesso à Internet (Dados Móveis) do ANEXO A – Especificações Técnicas.**

1.1.3.2 Os GSM SIM Cards deverão ser compatíveis com os dispositivos acima mencionados.

1.2 Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL e normas por ela adotadas.

1.3 A CONTRATADA poderá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela área técnica da Procuradoria Geral da República, localizada em Brasília.

1.4 A entrega dos dispositivos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação dos IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIM Cards.

1.5 Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

ANEXO C

ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

1. Os itens 3 e 4 das tabelas referem-se a assinaturas mensais iguais, respectivamente, às dos itens 1 e 2, que poderão ser ativados sem a cessão do aparelho em comodato.

2. O total de itens a serem ativados equivale ao total de usuários que têm direito ao serviço móvel pessoal institucional.

2.1 Os serviços dos itens 1 e 3 serão ativados de forma que sua soma seja igual à quantidade de usuários que possuem direito ao uso dos aparelhos de Categoria 1;

2.2 Os serviços dos itens 2 e 4 serão ativados de forma que a sua soma seja igual à quantidade de usuários que possuem direito ao uso dos aparelhos de Categoria 2.

3. O item 6 refere-se ao serviço de *roaming* internacional de voz e dados, que tem características peculiares de faturamento em moeda estrangeira. Os valores estimados para este serviço estão apresentados de forma global, sob a forma de “reserva orçamentária”, na planilha de formação de preços.

| Participes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|---------------------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 211 | 184 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 189 | 165 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 211 | 184 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 189 | 165 |

| Participes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|---------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 50 | 10 |
| | 6 | Roaming Internacional Dados e Voz | R\$ | R\$ xxxxxx | |
| PRR 1ª REGIÃO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 70 | 51 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 25 | 16 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 70 | 51 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 25 | 16 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 30 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|---------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PRR 2ª REGIÃO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 61 | 53 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 18 | 16 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 61 | 53 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 18 | 16 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 28 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|----------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PRR 3ª REGIÃO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 75 | 63 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 23 | 17 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 75 | 63 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 23 | 17 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 10 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|----------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PRR 4ª REGIÃO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 55 | 50 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 15 | 10 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 55 | 50 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 11 | 10 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 1 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|----------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PRR 5ª REGIÃO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 35 | 25 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 25 | 14 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 35 | 25 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 25 | 14 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 3 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR ACRE | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 12 | 11 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 15 | 9 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 12 | 11 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 15 | 9 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 4 | 1 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR ALAGOAS | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 23 | 23 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 23 | 19 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 23 | 23 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 23 | 19 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 2 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR AMAPÁ | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 16 | 14 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 5 | 3 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 16 | 14 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 5 | 3 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 1 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|-------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR AMAZONAS | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 26 | 24 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 19 | 10 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 26 | 24 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 19 | 10 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 0 | 0 |
| | | | | | |

| Participes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR BAHIA | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 60 | 50 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 60 | 35 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 60 | 50 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 60 | 35 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 5 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR CEARÁ | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 45 | 33 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 35 | 27 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 45 | 33 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 35 | 27 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 2 | 1 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|----------------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR DISTRITO FEDERAL | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 42 | 38 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 20 | 16 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 42 | 38 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 20 | 16 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 2 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|-------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR ESPÍRITO SANTO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 29 | 25 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 25 | 21 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 29 | 25 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 25 | 21 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 2 | 1 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR GOIÁS | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 40 | 33 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 30 | 23 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 40 | 33 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 30 | 23 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 3 | 1 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|--------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR MARANHÃO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 40 | 30 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 25 | 17 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 40 | 30 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 25 | 17 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 10 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|-----------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR MATO GROSSO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 29 | 26 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 33 | 29 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 29 | 26 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 33 | 29 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 5 | 5 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR MATO GROSSO DO SUL | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 30 | 26 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 31 | 16 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 30 | 02 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 31 | 02 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 6 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR MINAS GERAIS | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 80 | 67 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 78 | 55 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 80 | 67 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 78 | 55 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 80 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|----------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR PARÁ | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 70 | 58 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 32 | 24 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 70 | 58 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 32 | 24 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 32 | 6 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|-------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR PARAÍBA | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 30 | 25 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 40 | 33 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 30 | 25 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 40 | 33 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 10 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR PARANÁ | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 76 | 64 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 130 | 53 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 76 | 64 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 130 | 53 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 78 | 0 |
| | | | | | |

| Participes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR PERNAMBUCO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 40 | 35 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 20 | 14 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 40 | 35 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 20 | 14 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 3 | 1 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR PIAUÍ | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 25 | 20 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 25 | 19 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 25 | 20 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 25 | 19 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 6 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|--------------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR RIO DE JANEIRO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 171 | 133 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 86 | 57 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 171 | 133 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 86 | 57 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 5 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR RIO GRANDE DO NORTE | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 30 | 22 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 40 | 13 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 30 | 22 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 40 | 13 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 10 | 0 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|----------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR RIO GRANDE DO SUL | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 90 | 74 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 90 | 71 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 90 | 74 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 90 | 71 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 5 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|--------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR RONDONIA | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 27 | 20 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 30 | 22 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 27 | 20 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 30 | 22 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 4 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|-------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR RORAIMA | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 11 | 8 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 11 | 8 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 11 | 8 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 11 | 8 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 11 | 2 |
| | | | | | |

| Participes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|-------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR SANTA CATARINA | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 55 | 48 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 85 | 76 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 55 | 48 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 85 | 76 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 13 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|--------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR SÃO PAULO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 165 | 146 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 135 | 109 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 165 | 146 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 135 | 109 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 25 | 3 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR SERGIPE | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 23 | 18 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 17 | 12 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 23 | 18 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 17 | 12 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 15 | 2 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|--------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| PR TOCANTINS | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 22 | 17 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 15 | 11 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 22 | 17 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 15 | 11 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 2 | 1 |
| | | | | | |

| Partícipes | Item | Bem/Serviço | U.M. | Qtd. Máxima do Contrato | Ativação Inicial Estimada |
|--------------------------------|------|--|---------|-------------------------|---------------------------|
| CONS. NACIONAL DO MIN. PÚBLICO | 1 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato. | Unidade | 36 | 27 |
| | 2 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato. | Unidade | 28 | 23 |
| | 3 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 20 GB. | Unidade | 36 | 0 |
| | 4 | Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínima de dados de 10 GB. | Unidade | 28 | 0 |
| | 5 | Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB (fornecimento de chips) | Unidade | 15 | 15 |
| | | Roaming Internacional Dados e Voz | R\$ | R\$ xxxx | |

ANEXO D

LOCALIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

| # | UNIDADE | CIDADE | UF | ENDEREÇO | BAIRRO | CEP |
|---|--------------------|------------|----|---------------------------------------|--------------------|----------|
| 1 | PR / AC-RIO BRANCO | RIO BRANCO | AC | Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n | Portal da Amazônia | 69915632 |

| | | | | | | |
|----|-------------------------------|-------------------------|----|---|--------------------------------|-----------|
| 2 | PRM / CRUZEIRO DO SUL | CRUZEIRO DO SUL | AC | Cidade da Justiça, BR-307, Km 9, nº 4090 | Boca da Alemanha | 69980000 |
| 3 | PR / AL-MACEIÓ | MACEIÓ | AL | Juca Sampaio, 1800 | Barro Duro | 57045365 |
| 4 | PRM / ARAPIRACA | ARAPIRACA | AL | Rua José Jailson Nunes, s/n | Santa Edwiges | 57310255 |
| 5 | PR / AM-MANAUS | MANAUS | AM | Av. André Araújo, 358 | Aleixo | 69060000 |
| 6 | PRM / TABATINGA | TABATINGA | AM | Avenida da Amizade nº 33 | Brilhante | 69640000 |
| 7 | PR / AP-MACAPÁ | MACAPÁ | AP | Av. Ernestino Borges, 535 | Centro | 68908198 |
| 8 | PR / BA-SALVADOR | SALVADOR | BA | Rua Ivonne Silveira (Paralela), nº 243, Loteamento Centro Executivo | Doron | 41194015 |
| 9 | PRM / BARREIRAS | BARREIRAS | BA | Rodovia BR 020, Km 3,5, Área Militar (ao lado do Batalhão do Exército) | Boa Vista | 47806210 |
| 10 | PRM / CAMPO FORMOSO | CAMPO FORMOSO | BA | Rua Antônio Teixeira Palha, nº 206 | Centro | 44790000 |
| 11 | PRM / EUNÁPOLIS | EUNÁPOLIS | BA | Rua Dr. Gravatá nº 46, Ed. Gabriela | Centro | 48820060 |
| 12 | PRM / FEIRA DE SANTANA | FEIRA DE SANTANA | BA | Rua Castro Alves, 1560 | Centro | 44149999 |
| 13 | PRM / GUANAMBI | GUANAMBI | BA | Rua Benjamin Vieira Costa, 1014 | Vomita Mel | 46430000 |
| 14 | PRM / ILHÉUS | ILHÉUS | BA | Avenida Bahia, 31 | Cidade Nova | 45652050 |
| 15 | PRM / JEQUIÉ | JEQUIÉ | BA | Rua Apolinário Peleteiro, 15 | Centro | 45203580 |
| 16 | PRM / PAULO AFONSO | PAULO AFONSO | BA | Rua Tancredo Neves, 148 A -Quadra 12 | Loteamento Alves de Souza | 48602240 |
| 17 | PRM / VITÓRIA DA CONQUISTA | VITÓRIA DA CONQUISTA | BA | Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 567 | Candeias | 45028095 |
| 18 | PRM / TEIXEIRA DE FREITAS | TEIXEIRA DE FREITAS | BA | Avenida Getúlio Vargas, nº 3421, Ed. Esmeralda, 4º andar | Centro | 45985200 |
| 19 | PRE / SALVADOR - ELEITORAL | SALVADOR | BA | 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150 | Centro Administrativo da Bahia | 41745901 |
| 20 | PRM / IRECÊ | IRECÊ | BA | Rua Rio Taquari, nº 176, Recanto das Árvores | Centro | 44900000 |
| 21 | PRM / ALAGOINHAS | ALAGOINHAS | BA | Rua 13 de Junho, nº 471 | Centro | 48030560 |
| 22 | PR / CE-FORTALEZA | FORTALEZA | CE | Rua João Brígido, 1260 | Joaquim Távora | 60135080 |
| 23 | PRM / JUAZEIRO DO NORTE | JUAZEIRO DO NORTE | CE | Rua Francisco Cândido Magalhães nºs 40/60, 4º e 5º pavtos | Triângulo | 63041195 |
| 24 | PRM / LIMOEIRO DO NORTE | LIMOEIRO DO NORTE | CE | Av. Cel. José Nunes, nº 685 | Centro | 62930000 |
| 25 | PRM / SOBRAL | SOBRAL | CE | Rua Iolanda P.C. Barreto, 200 | Derby Clube | 62042270 |
| 26 | PRM / CRATEÚS | CRATEÚS | CE | Rua Firmino Rosa, nº 796 | Centro | 63700000 |
| 27 | PGR / SEDE | BRASÍLIA | DF | SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Bloco B, sala 208 | Asa Sul | 70050900 |
| 28 | PR / DF-BRASÍLIA | BRASÍLIA | DF | SGAS Qd. 603 / 604, Lote 23 | Asa Sul | 70200640 |
| 29 | PRR1*-BRASÍLIA | BRASÍLIA | DF | SAS Q. 5 Lote 8 Bloco "E" - Ed. MPF, - sala 301 | Asa Sul | 70070910 |
| 30 | PGR - ANEXO II | BRASÍLIA | DF | SGON - Quadra 01 - Lote 175, Brasília | Asa Sul | 70610610 |
| 31 | PGR - ANEXO I | BRASÍLIA | DF | SAF Sul, Quadra 2, Lote 9, em frente a Praça Portugal | Asa Sul | 70070600 |
| 32 | PGR - SEDE COMPARTILHADA | BRASÍLIA | DF | SGAS Qd. 603 / 604, Lote 23 | Asa Sul | 70200640 |
| 33 | PGR - ANEXO III | BRASÍLIA | DF | SAS - Setor de Autarquias Sul, quadra 03, bloco J | Asa Sul | 70070030 |
| 34 | PGR - ASSART | BRASÍLIA | DF | Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala B, sala 143 | Asa Sul | 70160900 |
| 35 | CNMP | BRASÍLIA | DF | SAFS, Quadra 2, Lote 3 Ed. Adail Belmonte Building. | Asa Sul | 70070-600 |
| 36 | PR / ES-VITÓRIA | VITÓRIA | ES | Av. Jerônimo Monteiro, 625 | Centro | 29010003 |
| 37 | PRM / CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | ES | Rua Capivari, 71 | Independência | 29306323 |
| 38 | PRM / COLATINA | COLATINA | ES | Rua Santa Maria, 46 | Centro | 29700200 |
| 39 | PRM / SÃO MATEUS | SÃO MATEUS | ES | Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1345 | Bairro de Fátima | 29933530 |
| 40 | PRM / LINHARES | LINHARES | ES | Av. Governador Florentino Avidos, nº 80, salas 3, 4 e 5 - Centro Comercial Center Norte | Conceição | 29900490 |
| 41 | PRE / ES-VITÓRIA-ELEITORAL | VITÓRIA | ES | Rua João Batista Parra, nº 575 | Praia do Suá | 29052123 |
| 42 | PR / ES-VITÓRIA -ANEXO | VITÓRIA | ES | Praça Costa Pereira, nº 52, Salas 701, 702, 703, 704 e 705 - Ed. Michellini | Centro | 29010080 |

| | | | | | | |
|----|----------------------------|----------------------|----|--|----------------------------------|----------|
| 43 | PR / GO-GOIÂNIA | GOIÂNIA | GO | Av. Olinda, s/n - Ed. Rosângela Pofahl Batista - Quadra G, Lote 02 | Park Lozandes | 74884120 |
| 44 | PRM / ANÁPOLIS | ANÁPOLIS | GO | Rua Engenheiro Portela, 634 (esquina com a Rua Senador Sócrates Diniz) | Centro | 75023085 |
| 45 | PRM / RIO VERDE | RIO VERDE | GO | Av. Presidente Vargas, esquina com Rua João Braz, s/n, Térreo - Centro Empresarial Le Monde Mercantil | Jardim Marconal | 75901550 |
| 46 | PRM / LUZIÂNIA | LUZIÂNIA | GO | Rua Florentino Chaves nº 112 | Centro | 72800520 |
| 47 | PR / MA-SÃO LUIS | SÃO LUÍS | MA | Avenida Vitorino Freire, 52 -4o Andar | Areinha | 65030015 |
| 48 | PRM / CAXIAS | CAXIAS | MA | Avenida Norte Sul, nº 3 | Cidade Judiciária/Campo de Belém | 65609010 |
| 49 | PRM / IMPERATRIZ | IMPERATRIZ | MA | Rua Rafael de Almeida Ribeiro, 750 | Bacuri | 65916900 |
| 50 | PRM / BACABAL | BACABAL | MA | Rua Frederico Leda, 1731 | Jardim | 65700000 |
| 51 | PRM / BALSAS | BALSAS | MA | Rua Prefeito Edísio Silva, nº 182 | Centro | 65800970 |
| 52 | PR / MG-BELO HORIZONTE | BELO HORIZONTE | MG | Av. Brasil, 1877 | Funcionários | 30140002 |
| 53 | PRM / GOVERNADOR VALADARES | GOVERNADOR VALADARES | MG | Rua Sá Carvalho, nº 51 | Centro | 35010240 |
| 54 | PRM / IPATINGA | IPATINGA | MG | Rua Milton Campos, 32 | Cidade Nobre | 35162393 |
| 55 | PRM / JUIZ DE FORA | JUIZ DE FORA | MG | Rua Rei Alberto, nº 246 | Centro | 36016300 |
| 56 | PRM / MONTES CLAROS | MONTES CLAROS | MG | Rua São José, nº 547 | Todos os Santos | 39400138 |
| 57 | PRM / PASSOS | PASSOS | MG | Rua Santo Antônio, nº 133 | Centro | 37900082 |
| 58 | PRM / PATOS DE MINAS | PATOS DE MINAS | MG | Av. Lucy Mesquita de Araújo, nº 46 | Guanabara | 38701164 |
| 59 | PRM / POUSO ALEGRE | POUSO ALEGRE | MG | Rua Ciomara Amaral de Paula, 195 | Centro | 37550000 |
| 60 | PRM / SETE LAGOAS | SETE LAGOAS | MG | Alameda Prefeito João Herculino de Souza, nº 42 | Centro | 35700646 |
| 61 | PRM / UBERABA | UBERABA | MG | Av. Gabriela Castro Cunha, 340 | Vila Olímpia | 38066000 |
| 62 | PRM / UBERLÂNDIA | UBERLÂNDIA | MG | Rua São Paulo, nº 35 | Tibery | 38405027 |
| 63 | PRM / VARGINHA | VARGINHA | MG | Rua Júlio César de Oliveira, 134 | Jardim dos Passáros | 37026380 |
| 64 | PRM / DIVINÓPOLIS | DIVINÓPOLIS | MG | Av. Divino Espírito Santo, 60 | Centro | 35500021 |
| 65 | PRM / SÃO JOÃO DEL REI | SÃO JOÃO DEL REI | MG | Rua Fiscal Januário Ramos, 127 | Jardim América | 36301316 |
| 66 | PRM / TEÓFILO OTONI | TEÓFILO OTONI | MG | Rua João Lorentz, nº 335 | São Francisco | 39800030 |
| 67 | PRM / MANHUAÇU | MANHUAÇU | MG | Rua Professor Manoel do Carmo, nº 104 | Centro | 36900000 |
| 68 | PRM / PARACATU | PARACATU | MG | Rua Doutor Moacir da Silveira Santos, 30 | Joquei Clube | 38600000 |
| 69 | PRM / VIÇOSA | VIÇOSA | MG | Rua dos Estudantes, nº 75 | Centro | 36570000 |
| 70 | PR / MS-CAMPO GRANDE | CAMPO GRANDE | MS | Av. Afonso Pena, 4444 | Vila Cidade | 79020907 |
| 71 | PRM / CORUMBÁ | CORUMBÁ | MS | Rua Cuiabá, 1640 | Dom Bosco | 79331100 |
| 72 | PRM / DOURADOS | DOURADOS | MS | Rua José Correa de Almeida, nº 2.220 | Jardim Climax | 79820155 |
| 73 | PRM / PONTA PORÃ | PONTA PORÃ | MS | Rua Antonio João, 1371 | Centro | 79900000 |
| 74 | PRM / TRÊS LAGOAS | TRÊS LAGOAS | MS | Rua Farmacêutico Júlio Mancini, 348 | Colinos | 79603040 |
| 75 | PRM / NAVIRAÍ | NAVIRAÍ | MS | Rua Porto Esperança, nº 83 | Centro | 79950970 |
| 76 | PR / MT-CUIABÁ | CUIABÁ | MT | Av. Miguel Sutil, nº 1120 -Esquina com a Rua J. Márcio (Rua Nestelau Devuisky) - Ed. Jardim Cuiabá - Office & Flat | Jardim Primavera | 78030010 |
| 77 | PRM / CÁCERES | CÁCERES | MT | Rua Generoso M. Leite, S/Nº | Centro Op. de Cáceres | 78200000 |
| 78 | PRM / RONDONÓPOLIS | RONDONÓPOLIS | MT | Rua Dom Bosco, nº 408 | Jardim Guanabara | 78710160 |
| 79 | PRM / SINOP | SINOP | MT | Avenida Alexandre Ferronato, S/N | Centro Cívico de Sinop | 78557267 |
| 80 | PRM / BARRA DO GARÇAS | BARRA DO GARÇAS | MT | Rua Marechal Rondon, Quadra 17, Lote Área - Quinham Comum 05 | Cidade Velha | 78600000 |
| 81 | PR / PA-BELÉM | BELÉM | PA | Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476 - Ed. Evolution, 2º andar | Umarizal | 66055200 |
| 82 | PRM / ALTAMIRA | ALTAMIRA | PA | Av. Trancredo Neves, nº 3256 | Jardim | 68372222 |

| | | | | | Independência | |
|-----|-------------------------------|-------------------------|----|--|------------------------|----------|
| 83 | PRM / MARABÁ | MARABÁ | PA | Avenida Espírito Santo, 298-B | Amapá | 68375320 |
| 84 | PRM / SANTARÉM | SANTARÉM | PA | Av. Castelo Branco, s/n | Interventoria | 68020820 |
| 85 | PRM / REDENÇÃO | REDENÇÃO | PA | Av. Independência, s/n, Qd. 30-A, Lt.16 | Núcleo Urbano | 68550325 |
| 86 | PRM / PARAGOMINAS | PARAGOMINAS | PA | Rua Nagib Demachki, lotes 06 e 08, quadra 08 | Parque das Américas | 68627692 |
| 87 | PR / PB-JOÃO PESSOA | JOÃO PESSOA | PB | Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1800 | Expedicionários | 58041006 |
| 88 | PRM / CAMPINA GRANDE | CAMPINA GRANDE | PB | Rua Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad, s/n | Catolé | 58410260 |
| 89 | PRM / SOUSA | SOUSA | PB | Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, | Maria Raquel Gadela | 58800970 |
| 90 | PRM / MONTEIRO | MONTEIRO | PB | Rua José Araújo Japiassu, nº 286 | Centro | 58500000 |
| 91 | PRM / PATOS | PATOS | PB | Rua Doutor Pedro Firmini, s/n (antiga sede da Câmara dos Vereadores) | Centro | 58700070 |
| 92 | PRM / GUARABIRA | GUARABIRA | PB | Rua Almeida Barreto, 48 | Centro | 58000200 |
| 93 | PR / PE-RECIFE | RECIFE | PE | Av. Agamenom Magalhães, 1800 | Espinheiro | 52021170 |
| 94 | PRM / CARUARU | CARUARU | PE | Rua Projetada Jardim Ocidental, Quadra Z, Lote 6A -Loteamento Maurício de Nassau | Universitário | 55016745 |
| 95 | PRM / GARANHUNS | GARANHUNS | PE | Av. Idelfonso Lopes, 174 | Heliópolis | 55296230 |
| 96 | PRM / PETROLINA-JUAZEIRO | PETROLINA | PE | Av. Presidente Tancredo Neves, 101 | Centro | 56304190 |
| 97 | PRM / SERRA TALHADA | SERRA TALHADA | PE | Rua Enock de Carvalho, nº 160 | AABB | 56912250 |
| 98 | PRR5ª-RECIFE | RECIFE | PE | Rua Frei Matias Téves, 65 | Paissandu | 50070450 |
| 99 | PRM / SALGUEIRO | SALGUEIRO | PE | Rua Arcôncio Vieira, 129 | Nossa Senhora da Graça | 56000000 |
| 100 | PRM / CABO DE SANTO AGOSTINHO | CABO DE SANTO AGOSTINHO | PE | Av. Historiador Pereira da Costa, nº 796 | Centro | 54510360 |
| 101 | PR / PI-TERESINA | TERESINA | PI | Av. João XXIII, nº 1390 | Noivos | 64045000 |
| 102 | PRM / PICOS | PICOS | PI | Rua São Sebastião, nº 1.105 | Canto da Várzea | 64600156 |
| 103 | PRM / PARNAÍBA | PARNAÍBA | PI | Av. Governador Chagas Rodrigues, nº 431 | Fátima | 64200490 |
| 104 | PRM / FLORIANO | FLORIANO | PI | Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 636 | Irapuá I | 64800000 |
| 105 | PRM / RAIMUNDO NONATO | RAIMUNDO NONATO | PI | Rua Capitão Newton Ruben, 1315 | Aldeia | 64770000 |
| 106 | PRM / CORRENTE | CORRENTE | PI | BR-135, s/n | Olaria | 64980000 |
| 107 | PR / PR-CURITIBA | CURITIBA | PR | Av: Marechal Deodoro, 933 | Centro | 80060010 |
| 108 | PRM / CAMPO MOURÃO | CAMPO MOURÃO | PR | Av. Manoel Mendes de Camargo, nº 1121 | Centro | 87302080 |
| 109 | PRM / CASCAVEL | CASCAVEL | PR | Avenida Brasil, lote 15, quadra 175, nº 3939 - próximo ao cruzamento com a Rua Erechim | Centro | 85812002 |
| 110 | PRM / FOZ DO IGUAÇU | FOZ DO IGUAÇU | PR | Rua Edmundo de Barros, nº 660 - Edifício Estúdio Tarobá | Centro | 85851120 |
| 111 | PRM / FRANCISCO BELTRÃO | FRANCISCO BELTRÃO | PR | Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1000 , térreo | Centro | 85601000 |
| 112 | PRM / GUARAPUAVA | GUARAPUAVA | PR | Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, 9ªAndar - CML Araucária | Centro | 85010250 |
| 113 | PRM / JACAREZINHO | JACAREZINHO | PR | Av. Manoel Ribas, 215, Esq.c/ Rua Paraná | Centro | 84400000 |
| 114 | PRM / LONDRINA | LONDRINA | PR | Condomínio Torre Montello, Avenida Ayrton Senna da Silva, 550, Lote 1, Quadra 1 | VILA SATHLER | 86050460 |
| 115 | PRM / MARINGÁ | MARINGÁ | PR | Av. XV de Novembro, 708 | Centro | 87013230 |
| 116 | PRM / PARANAGUÁ | PARANAGUÁ | PR | Rua Nestor Victor, nº 559 | Centro | 83203540 |
| 117 | PRM / PARANAÍ | PARANAÍ | PR | Av. Rio Grande do Norte, 1707 | Centro | 87701020 |
| 118 | PRM / PATO BRANCO | PATO BRANCO | PR | Rua Tapajós, 152 - 8º andar -salas 803/ 804, Esq.c/ Rua Ibioporã | | 85501030 |
| 119 | PRM / PONTA GROSSA | PONTA GROSSA | PR | Rua Sete de Setembro, nº 304 | Centro | 84010350 |
| 120 | PRM / UMUARAMA | UMUARAMA | PR | Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322 | Zona I | 87501250 |
| 121 | PRM / UNIÃO DA | UNIÃO DA | PR | Rua Professor Cleto, 425 | Centro | 84600000 |

| | VITÓRIA | VITÓRIA | | | | |
|-----|-----------------------------|-----------------------|----|---|--------------------------|----------|
| 122 | PRM / GUAÍRA | GUAÍRA | PR | Avenida Coronel Otávio Tosta, 150 - 2º andar | Centro | 85980000 |
| 123 | PR / RJ-RIO DE JANEIRO | RIO DE JANEIRO | RJ | Av. Nilo Peçanha, 23 e 31 | Centro | 20020100 |
| 124 | PRM / ANGRA DOS REIS | ANGRA DOS REIS | RJ | Av. Juiz Orlando Caldellas, 42 | Parque das Palmeiras | 23906470 |
| 125 | PRM / CAMPOS DE GOYTACAZES | CAMPOS DOS GOYTACAZES | RJ | Av. José Alves de Azevedo, 308 | Centro | 28025496 |
| 126 | PRM / ITAPERUNA | ITAPERUNA | RJ | Av. Presidente Dutra, s/n (ao lado do nº 1172 - Ag. Pedra Preta da Caixa Econômica Federal) | Cidade Nova | 28300000 |
| 127 | PRM / MACAÉ | MACAÉ | RJ | Av. Rui Barbosa, 2000, Sala 104 | Altos dos Cajueiros | 27915012 |
| 128 | PRM / NITERÓI | NITERÓI | RJ | Rua Gavião Peixoto, nº 11 | Icaraí | 24230090 |
| 129 | PRM / NOVA FRIBURGO | NOVA FRIBURGO | RJ | Rua General Osório, nº 46 | Centro | 28625630 |
| 130 | PRM / PETRÓPOLIS | PETRÓPOLIS | RJ | Avenida Dom Pedro I, nº 275 | Centro | 25610020 |
| 131 | PRM / RESENDE | RESENDE | RJ | Rua Cônego Bulcão, nº 42 | Centro | 27511160 |
| 132 | PRM / SÃO JOÃO DE MERITI | SÃO JOÃO DE MERITI | RJ | Avenida Automóvel Clube nº 2435 | Vilar dos Teles | 25565171 |
| 133 | PRM / SÃO PEDRO DA ALDEIA | SÃO PEDRO DA ALDEIA | RJ | Rua Doutor José Ramos (antiga José Ramos de Azevedo), nº 72 | Centro | 28941104 |
| 134 | PRM / VOLTA REDONDA | VOLTA REDONDA | RJ | Rua Simão da Cunha Gago, 120, sobreloja | Aterrado | 27213170 |
| 135 | PRR2ª-RIO DE JANEIRO | RIO DE JANEIRO | RJ | Av. Almirante Barroso, nº 54 | Centro | 20011030 |
| 136 | PRM / RJ-DETRAN | RIO DE JANEIRO | RJ | Av. Presidente Vargas, nº 817 | Centro | 20071001 |
| 137 | PRM / SÃO GONÇALO | SÃO GONÇALO | RJ | Rua Coronel Serrado, nº 1560 | Zé Garoto | 24440000 |
| 138 | PR / RN-NATAL | NATAL | RN | Av. Deodoro da Fonseca , 743 | Tirol | 59020600 |
| 139 | PRM / CAICÓ | CAICÓ | RN | Rua Zeco Diniz, s/nº | Penedo | 59300000 |
| 140 | PRM / MOSSORÓ | MOSSORÓ | RN | Av. Jorge Coelho de Andrade, lote 01 (Campus UFERSA) | Costa e Silva | 59625190 |
| 141 | PRM / PAU DOS FERROS | PAU DOS FERROS | RN | Av. Getúlio Vargas, 1.911 | Centro | 59900970 |
| 142 | PR / RO-PORTO VELHO | PORTO VELHO | RO | Rua José Camacho, nº 3307 | Embratel | 76820886 |
| 143 | PRM / JI-PARANÁ | Ji-PARANÁ | RO | Rua Clovis Arraes, nº 1415 -Ed. Sede da PTM/MPT de Ji-Paraná/RO | Centro | 76900045 |
| 144 | PRM / VILHENA | VILHENA | RO | Av. Major Amarantes, nº 4040 | Centro | 76980972 |
| 145 | PR / RR-BOA VISTA | BOA VISTA | RR | Rua General Penha Brasil, nº 1255 | São Francisco | 69305130 |
| 146 | PR / RS-PORTO ALEGRE | PORTO ALEGRE | RS | Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700 | Praia de Belas | 90010395 |
| 147 | PRM / BAGÉ | BAGÉ | RS | Rua Bento Gonçalves, nº 455 | Centro | 96400201 |
| 148 | PRM / BENTO GONÇALVES | BENTO GONÇALVES | RS | Rua Coronel Flores, 417 | São Bento | 95700000 |
| 149 | PRM / CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL | RS | Rua Visconde de Pelotas, nº 1043 (antigo nº 227) | Centro | 95020180 |
| 150 | PRM / CRUZ ALTA | CRUZ ALTA | RS | Av. Venâncio Aires, 1818 | Centro | 98010760 |
| 151 | PRM / ERECHIM | ERECHIM | RS | Rua Clementina Rossi, nº 65 | Bela Vista | 99704094 |
| 152 | PRM / LAJEADO | LAJEADO | RS | Rua Irmão Emílio Conrado, 120, 3º andar | Moinhos | 95900000 |
| 153 | PRM / NOVO HAMBURGO | NOVO HAMBURGO | RS | Rua Guia Lopes, nº 4050 | Rondônia | 93410340 |
| 154 | PRM / PASSO FUNDO | PASSO FUNDO | RS | Rua Antonio Araújo, 720 | Centro | 99010220 |
| 155 | PRM / PELOTAS | PELOTAS | RS | Rua Osvaldo Aranha nº 207 – Complexo Judiciário | Areal | 96075170 |
| 156 | PRM / RIO GRANDE | RIO GRANDE | RS | Av. Presidente Vargas, nº 323 | Parque | 96202100 |
| 157 | PRM / SANTANA DO LIVRAMENTO | SANTANA DO LIVRAMENTO | RS | Av. Tamandaré, 1759 - 3º andar | Centro | 97573531 |
| 158 | PRM / SANTA CRUZ DO SUL | SANTA CRUZ DO SUL | RS | Rua Ernesto Alves, 428 | Centro | 96810060 |
| 159 | PRM / SANTA MARIA | SANTA MARIA | RS | Alameda Antofagasta, 67 Salas 101 a 405 | Nossa Senhora de Lourdes | 97050660 |
| 160 | PRM / SANTA ROSA | SANTA ROSA | RS | Av. Expedicionário Weber, nº 550 - 4º andar - salas 402, 403 e 404 | Centro | 98900000 |
| 161 | PRM / SANTO ÂNGELO | SANTO ÂNGELO | RS | Rua Barão de Santo Angelo, 1101 | Centro | 98801740 |
| 162 | PRM / URUGUAIANA | URUGUAIANA | RS | Rua XV de Novembro, 1998 | Centro | 97500510 |

| | | | | | | |
|-----|-----------------------------|-----------------------|----|---|-----------------------------|----------|
| 163 | PRR4º-PORTO ALEGRE | PORTO ALEGRE | RS | Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 65 | Praia das Belas | 90010395 |
| 164 | PRM / CAPÃO DA CANOA | CAPÃO DA CANOA | RS | Avenida Central, nº 1960 | Zona Nova | 95555000 |
| 165 | PRM / PALMEIRA DAS MISSÕES | PALMEIRA DAS MISSÕES | RS | Rua Tufi Fiad Quedi, nº 89 | | 98300000 |
| 166 | PR / SC-FLORIANÓPOLIS | FLORIANÓPOLIS | SC | Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876 - Edifício Luiz Elias Daux - Torre 3 - 3º Andar | Agronômica | 88025255 |
| 167 | PRM / BLUMENAU | BLUMENAU | SC | Rua Marechal Deodoro, nº 100 | Velha | 89036300 |
| 168 | PRM / CAÇADOR | CAÇADOR | SC | Rua Conselheiro Mafra, 351 -3º e 4º andares | Centro | 89500000 |
| 169 | PRM / CHAPECÓ | CHAPECÓ | SC | Av. Porto Alegre, 427-D, 1º andar, Edifício Lázio Executivo | Centro | 89802130 |
| 170 | PRM / CONCÓRDIA | CONCÓRDIA | SC | Rua Marechal Deodoro, 772, Ed. Mirage Offices, 5º andar -CENTRO - CONCÓRDIA/SC - CEP: 89700000 | Centro | 89700000 |
| 171 | PRM / CRICIÚMA | CRICIÚMA | SC | Rua Raymundo Procópio Nunes, s/n (esquina com Rua Martinho Lutero) | Milanesi | 88804445 |
| 172 | PRM / ITAJAÍ | ITAJAÍ | SC | Av. Osvaldo Reis, nº 906 | Fazendinha | 88306000 |
| 173 | PRM / JARAGUÁ DO SUL | JARAGUÁ DO SUL | SC | Rua João Planincheck, nº 1990, sala 1101 | Jaraguá Esquerdo | 89253105 |
| 174 | PRM / JOAÇABA | JOAÇABA | SC | Rua Frei Edgar, nº 138, 9º andar | Centro | 89600000 |
| 175 | PRM / JOINVILLE | JOINVILLE | SC | Rua Orestes Guimarães, 876 -térreo - Ed. Oscar Bornholdt | Américo | 89204061 |
| 176 | PRM / LAGES | LAGES | SC | Av. Belisário Ramos, 3800, 5º andar, Ed. Lages Business Center | Centro | 88502100 |
| 177 | PRM / MAFRA | MAFRA | SC | Rua Coronel José Severiano Maia, nº 846 | Vila Buenos Aires | 89300000 |
| 178 | PRM / RIO DO SUL | RIO DO SUL | SC | Alameda Aristiliano Ramos , 900, Salas 202 a 204 | | 89160000 |
| 179 | PRM / SÃO MIGUEL D'OESTE | SÃO MIGUEL D'OESTE | SC | Rua Waldemar Rangrab, nº 58 | Centro | 89900000 |
| 180 | PRM / TUBARÃO | TUBARÃO | SC | Av. Marcolino Martins Cabral, esquina com a Rua Tubalcain Faraco, Ed. Seven Business Center - 11º andar | Centro | 88701150 |
| 181 | PR / SC-FLORIANÓPOLIS | FLORIANÓPOLIS | SC | Rua Esteves Júnior, 68 - 8º andar PRE/SC - Prédio do TRE-SC | Centro | 88015130 |
| 182 | PR / SE-ARACAJU | ARACAJU | SE | Rua José Carvalho Pinto, nº 280 | Jardins | 49026150 |
| 183 | PR / SP-SÃO PAULO | SÃO PAULO | SP | Rua Frei Caneca, n.º 1360 | Cerqueira Cesar | 1307002 |
| 184 | PRM / ARAÇATUBA | ARAÇATUBA | SP | Rua Cândido Portinari, 586 | Jardim Nova Iorque | 16018220 |
| 185 | PRM / ARARAQUARA | ARARAQUARA | SP | Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, 11º andar | Jardim dos Manacas | 14801534 |
| 186 | PRM / ASSIS | ASSIS | SP | Avenida Sebastião Mendes de Brito, 1163 | Jardim Europa | 19815140 |
| 187 | PRM / BAURU | BAURU | SP | Rua Alberto Segalla, nº 1-45 | Jardim Infante Dom Henrique | 17012634 |
| 188 | PRM / BRAGANÇA PAULISTA | BRAGANÇA PAULISTA | SP | Av. Trancredo de Almeida Neves, 141 | Jardim Sevilha | 12914160 |
| 189 | PRM / CAMPINAS | CAMPINAS | SP | R. Conceição, 340 | Centro | 13010050 |
| 190 | PRM / FRANCA | FRANCA | SP | Rua Tiradentes, nº 1934 | Centro | 14400550 |
| 191 | PRM / GUARULHOS | GUARULHOS | SP | Rua Josefina Mandotti, 422 (esquina com Avenida Salgado Filho) | Bosque Maia | 7115080 |
| 192 | PRM / JALES | JALES | SP | Rua 15, nº 2.236 | Centro | 15700038 |
| 193 | PRM / JAÚ | JAÚ | SP | Travessa José Verissimo, 159 | Jardim Alvorada | 17210220 |
| 194 | PRM / MARÍLIA | MARÍLIA | SP | Rua Marechal Deodoro, nº 294 | Barbosa | 17501110 |
| 195 | PRM / OURINHOS | OURINHOS | SP | Av Luiz Saldanha Rodrigues, 2520 | Royal Park | 19907510 |
| 196 | PRM / PIRACICABA | PIRACICABA | SP | Rua Lourenço Ducatti, 40 | Jardim São Luiz | 13405208 |
| 197 | PRM / PRESIDENTE PRUDENTE | PRESIDENTE PRUDENTE | SP | Av. Manoel Goulart, 1090 | Vila Ocidental | 19015240 |
| 198 | PRM / RIBEIRÃO PRETO | RIBEIRÃO PRETO | SP | Rua Conde Afonso Celso, 904 | Jardim Sumaré | 14025040 |
| 199 | PRM / SANTOS | SANTOS | SP | Av. Washington Luã nº 452 | Centro | 11055000 |
| 200 | PRM / SÃO BERNARDO DO CAMPO | SÃO BERNARDO DO CAMPO | SP | Avenida Barão de Mauá,502 | Chácara Inglesa | 9726000 |
| 201 | PRM / SÃO CARLOS | SÃO CARLOS | SP | Rua Aquidaban, 355 | Centro | 13560120 |

| | | | | | | |
|-----|-----------------------------|-----------------------|----|--|---------------------|----------|
| 202 | PRM / SÃO JOÃO DA BOA VISTA | SÃO JOÃO DA BOA VISTA | SP | Rua Joaquim Alfredo de Almeida (R 02), nº 247 | Jardim Yara | 13870511 |
| 203 | PRM / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS | SP | Av. Nove de Julho, 765 | Vila Jacy | 12243000 |
| 204 | PRM / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | SP | Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1020 | Jardim Panorama | 15091450 |
| 205 | PRM / SOROCABA | SOROCABA | SP | Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 295, 2º pavimento | Parque Campolim | 18047620 |
| 206 | PRM / TAUBATÉ | TAUBATÉ | SP | Av. Independência, 40 | Vila Jaboticabeira | 12031000 |
| 207 | PRM / GUARATINGUETÁ | GUARATINGUETÁ | SP | Avenida João Pessoa, 52 | Vila Paraíba | 12515010 |
| 208 | PRR3ª-SÃO PAULO | SÃO PAULO | SP | Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 | Bela Vista | 1318002 |
| 209 | PRM / ITAPEVA | ITAPEVA | SP | Rua Zita Ferrari, 18 (antiga Rua Mauá) | Jardim Ferrari | 18405050 |
| 210 | PRM / JUNDIAÍ | JUNDIAÍ | SP | Rua Rangel Pestana, 1076 | Centro | 13201000 |
| 211 | PRM / CARAGUATATUBA | CARAGUATATUBA | SP | Av. Prefeito Geraldo Nogueira da Silva, 644 | Indaiá | 11665000 |
| 212 | PRM / REGISTRO | REGISTRO | SP | Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1.539 | Vila Nova Ribeira | 11900000 |
| 213 | PRM / ANDRADINA | ANDRADINA | SP | Rua Santa Terezinha, nº 1942 | Piscina | 16901440 |
| 214 | PRM / OSASCO | OSASCO | SP | Rua Padre Damaso, nº 294 | Centro | 6016010 |
| 215 | CAP / SP | SÃO PAULO | SP | Rua Frei Caneca, n.º 1360 | Cerqueira Cesar | 1307002 |
| 216 | PR / TO-PALMAS | PALMAS | TO | 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Ed. Transamérica | Plano Diretor Norte | 77006018 |
| 217 | PRM / ARAGUAÍNA | ARAGUAÍNA | TO | Avenida Neief Murad, Lt 01-B, Quadra 01, Setor Noroeste | Setor Jardim Goiás | 77824022 |
| 218 | PRM / GURUPI | GURUPI | TO | Rua Deputado José de Assis, lote 16-A, Quadra 17, nº 16-A | Centro | 77402050 |

ANEXO – E

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Em atendimento à Cláusula Décima Quarta – Do Instrumento de Medição de Resultado e conforme definido **no item 7. Dos Prazos do ANEXO A – Especificações Técnicas**, o cálculo do IMR é realizado a partir das ocorrências registradas pelo(s) Fiscal(is) do Contrato quando da infração dos prazos máximos para atendimento das solicitações relacionadas aos serviços contratados.

2. Especificação do IMR:

| Item | Detalhamento |
|-------------------------------|--|
| Finalidade | Medir se os prazos de atendimento das solicitações de serviços estão sendo atendidos como estabelecido neste Termo de Contrato |
| Meta a cumprir | Abaixo de 1 (um) ponto nos 12 (doze) meses anteriores à apuração |
| Instrumento de medição | Registro de ocorrências pelo(s) Fiscal(is) do Contrato |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês corrente, de acordo com a TABELA 3 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços do ANEXO A – Especificações Técnicas |
| Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Conforme Tabela 1 |
| Sanções | A partir de 16 pontos, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido na Cláusula Décima Oitava – DAS SANÇÕES do Termo de Contrato, a critério do CONTRATANTE. |

TABELA 1 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

| Pontuação Acumulada | Glosas |
|--------------------------|--|
| 1 (um) ponto | Redução do pagamento correspondente a 2% (dois por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo |
| 2 (dois) pontos | Redução do pagamento correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo |
| 3 (três) pontos | Redução do pagamento correspondente a 6% (seis por cento)do valor total faturado do mês referência para o cálculo |
| 4 (quatro) pontos | Redução do pagamento correspondente a 8% (oito por cento) do valor total faturado do mês referência para o cálculo |
| 5 (cinco) pontos | Redução do pagamento correspondente a 10% (dez por cento)do valor total faturado do mês referência para o cálculo |
| Acima de 5(cinco) pontos | A redução do pagamento correspondente ao valor total faturado do mês referência para o cálculo será acrescida de 2% (dois por cento) para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura. |

ANEXO – G

ORDEM DE SERVIÇO

| | | | | | |
|-------------------------|---|-------------|--------|-------------------|----------|
| Ordem de Serviço N° | | Contrato N° | | Data de Abertura: | __/__/__ |
| Contratada | | | | | |
| Tipo de O.S. | <input type="checkbox"/> - Manutenção; <input type="checkbox"/> - Desenvolvimento <input type="checkbox"/> <outras> | | | | |
| Descrição Resumida | | | | | |
| | | | | | |
| Especificação dos Itens | | | | | |
| ID | Descrição | Métrica | Quant. | Valor R\$ | |
| 001 | | | | | |
| 002 | | | | | |
| 003 | | | | | |
| 004 | | | | | |
| ... | | | | | |

| | | | | | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Custo Estimado (R\$) | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| |
|----------------------------|
| Informações Complementares |
| |

| | | | |
|---|-----------|----------|----------|
| Cronograma | | | |
| ID | Tarefa | Início | Fim |
| 001 | | __/__/__ | __/__/__ |
| 002 | | __/__/__ | __/__/__ |
| 003 | | __/__/__ | __/__/__ |
| ... | | __/__/__ | __/__/__ |
| Data Final Prevista da Entrega da Ordem de Serviço | | __/__/__ | |
| | | | |
| Documentos/Artefatos/Serviços/Produtos Entregues | | | |
| ID | Descrição | Data | |
| 001 | | __/__/__ | |
| 002 | | __/__/__ | |
| ... | | __/__/__ | |
| Informações Complementares | | | |
| < Descrever informações como diferenças (se houver) entre a Data Prevista de Entrega e a Data Final de Entrega dos produtos e serviços para subsidiar o Termo de Recebimento Definitivo e possíveis glosas, etc.> | | | |
| Data Final da Entrega da Ordem de Serviço para fins do Termo de Recebimento Definitivo | | | __/__/__ |

| | | |
|---------------------|---------------------|-----------------------|
| Fiscais do Contrato | | |
| Fiscal Técnico | Fiscal Requisitante | Fiscal Administrativo |
| <Nome> | <Nome> | <Nome> |
| _____ | _____ | _____ |

| | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| Matrícula: <Matr.> | Matrícula: <Matr.> | Matrícula: <Matr.> |
|--------------------|--------------------|--------------------|

| | |
|---------------------------|--------------------|
| Contratada - Preposto | Gestor do Contrato |
| <Nome> | <Nome> |
| Qualificação: <Descrição> | Matrícula: <Matr.> |

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO TERMO CONTRATO E SEUS ANEXOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos descritos no Termo de Referência e seus Anexos**, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, de _____ de _____.

ANEXO I
(NOME DO ÓRGÃO)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF _____, declaro ter pleno conhecimento de minha responsabilidade junto ao (NOME DO ÓRGÃO), em adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das minhas atividades, no que concerne a manter o sigilo sobre dados e/ou informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito do MPF, relativo à prestação de serviço efetivo, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função, venha a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente, especialmente a citada, em anexo, do presente Termo.

Comprometo-me, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou os quais me forem disponibilizados para uso, especialmente *as informações constantes na base de dados dos Sistemas Corporativos de Informação do (NOME DO ÓRGÃO)*, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço desta Instituição.

A vigência da obrigação de manutenção do sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será enquanto os dados e/ou informações estiverem classificados como sigilosos, ou, quando esta classificação for suspensa, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa por autoridade competente para tal suspensão.

E por estar de acordo com o presente termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
(local e data), _____/_____/_____.

Assinatura do Declarante

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: _____

Nome: CPF: _____

(no verso do documento)

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Artigos correlatos: 153, 154, 314, e 327 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (CPC)

2. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 13 – Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias documentos, planos, códigos cifras ou assuntos que, no interesse de Estado brasileiro, são classificados como sigilosos. Pena: reclusão, de 03 a 15 anos. Artigos correlatos: 14 e 21

3. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO – Lei nº 8.159, de 08 / 01 /1991

Art. 6º – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. Artigos correlatos: 4º, 23, 25.

4. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei nº 3.689/1941

Art. 207 – São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem, quiserem dar o seu testemunho.

5. SALVAGUARDA DE DADOS, INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E MATERIAIS SIGILOGOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE E DO ESTADO, no âmbito da Administração Pública Federal – Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

6. ACESSO A INFORMAÇÕES, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

6. NORMAS DE CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – Lei 8.027, de 12 de abril de 2011. Artigos : 1º, 2º, 3º, 4º, 5º

7. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO – Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Artigos: 116, 117, 132, 243

8. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO – Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994.

9. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Artigo: 11, inciso III.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Nome – CPF

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

| |
|--|
| INTRODUÇÃO |
| Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no (NOME DO ÓRGÃO). |

| | | | |
|-------------------------|--|--------|--|
| IDENTIFICAÇÃO | | | |
| Contrato Nº: | | | |
| Objeto: | | | |
| Contratante: | | | |
| Gestor do Contrato: | | Matr.: | |
| Contratada: | | CNPJ: | |
| Preposto da Contratada: | | CPF: | |

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO** e as normas de segurança vigentes no MPF.

| |
|----------------------------------|
| CIÊNCIA |
| CONTRATADA – Funcionários |
| |

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> | _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> |
| _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> | _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> |
| _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> | _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> |
| _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> | _____ <Nome> Matrícula: <Matr.> |

ANEXO – K

TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Conforme Ordens de Serviços/Fornecimento nº <número da(s) OS/OF> aprovadas formalmente, as partes concordam que estas foram entregues para conferência e homologação de todas as fases e tarefas definidas. Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo dando por entregue e encerradas todas as atividades da <nome da empresa contratada> para o presente recebimento provisório, referente às citadas OS/OF.

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| _____ | _____ |
| <Nome do Demandante> | <Nome do Representante da Contratada> |
| <Cargo> | <Cargo> |
| | <Nome da Empresa Contratada> |
| Testemunhas: | |
| _____ | _____ |
| <Nome da Testemunha da Contratante > | <Nome da Testemunha da Contratada> |
| <Cargo> | <Cargo> |
| | <Nome da Empresa Contratada> |

_____, _____ de _____

ANEXO – L

TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Conforme Ordens de Serviços/Fornecimento nº <número da(s) OS/OF> aprovadas formalmente, as partes concordam que estas foram concluídas com a execução de todas as fases e tarefas definidas. Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo dando por encerradas todas as responsabilidades e atividades da <nome da empresa contratada>, referente às citadas OS/OF.

| | |
|----------------------|---------------------------------------|
| _____ | _____ |
| <Nome do Demandante> | <Nome do Representante da Contratada> |
| <Cargo> | <Cargo> |
| | <Nome da Empresa Contratada> |

Testemunhas:

| | |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| _____ | _____ |
| <Nome da Testemunha da Contratante > | <Nome da Testemunha da Contratada> |
| <Cargo> | <Cargo> |
| | <Nome da Empresa Contratada> |



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Loschi de Freitas Cobuci, Usuário Externo**, em 01/04/2021, às 16:38, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibrán Hsieh, Usuário Externo**, em 01/04/2021, às 16:55, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 05/04/2021, às 15:26, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470395** e o código CRC **9C0ED21C**.